



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

para Consulta Prévia

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o
Município de oliveira do Bairro”

1



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS

Consulta Prévia para: “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Município de oliveira do Bairro, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 8/2021 – Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) e Lote 3 – Média Tensão (MT), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro”

Parte I

Cláusulas Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1.1 O presente **Caderno de Encargos** (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Consulta Prévia para apresentação de propostas para **Consulta Prévia** para Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Município de oliveira do Bairro, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 8/2021 – Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN), Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) e Lote 3 – Média Tensão (MT), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro”, nos termos das cláusulas que o integram.
- 1.2 O fornecimento mencionado no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo-Quadro, ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do presente caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, que farão parte integrante do contrato a celebrar.
- 1.3 As especificações técnicas do objeto do contrato constam da parte II do presente caderno de encargos e dos Anexos II, E, F, G, H.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2.2. Fazem sempre parte integrante ainda os seguintes elementos:

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Município de oliveira do Bairro”

2



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Oliveira do Bairro;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.

2.5. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no nº. 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

3.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **12 (doze) meses** tendo início a 1 de Dezembro 2021 e término a 30 de Novembro de 2022, salvo se for atingido, previamente, o valor máximo do contrato.

3.2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Preço Base

4.1. O preço base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos**, é de **979.052,12€ (novecentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois euros e doze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, este que é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução dos fornecimentos que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.2. O referido montante de valor máximo, é distribuído por lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN)

Preço Base 424.644,06 € (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE)

Preço Base: 438.270,84 € (quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Média Tensão (MT)

Preço Base 116.137,22 € (cento e dezasseis mil duzentos e cento e trinta e sete euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

4.3. O A fixação do valor estimado do contrato e do preço base, nos termos e para os efeitos dos artigos 17º, 7º e 47º, nº3 do Código dos contratos públicos, encontra-se fundamentada em função dos valores de mercado, tendo presente os valores constantes das propostas apresentadas no âmbito do acordo quadro celebrado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, bem como os valores praticados no mercado regulado.

4.4. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.

Cláusula 5.ª – Locais de fornecimento

Os locais de fornecimento são os contantes no Anexo E, F G e H.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

6.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Município de oliveira do Bairro”

4



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, nos locais por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente.
- b) Obrigação de proceder à transferência dos contratos no prazo máximo de 30 dias úteis após celebração do contrato;
- c) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo indicado na alínea anterior, comunicar tal facto ao Município no prazo de 15 dias com a informação do motivo;
- d) A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via web, à entidade adjudicante efetuada de acordo com o ciclo atual de cada local de consumo, nomeadamente, para Baixa Tensão Normal, Baixa Tensão Especial e Média Tensão, bem como os diagramas de cargas de todos os contadores das instalações em formato digital estruturado para recolha através de API, Web Service ou outro que deve ser especificado na proposta a este procedimento e nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
- e) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- i) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIRA, quer à entidade adquirente;
- l) Remunerar a CIRA nos termos do artigo 31º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- m) Disponibilizar à CIRA e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIRA, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro
- p) Disponibilizar à entidade adjudicante o relatório de faturação, nos termos da parte II do caderno de encargos;
- q) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 2 (dois) meses.

6.3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Regulamentos e outros documentos normativos

7.1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a realizar.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documento de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.

7.3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

7.4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

7.5. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, ou a quem esta designe, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

7.6. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

7.7. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

7.8. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante disso informará as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 8.^a - Forma da prestação de serviços

8.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.

8.2. A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de instalação de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.

8.3. Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, através de correio eletrónico, a definir após adjudicação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

8.4. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

8.5. Em caso de alteração do titular da instalação/infraestrutura consumidora, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

8.6. A entidade adjudicante pode solicitar a alteração de ciclo e tarifa horária do fornecimento de eletricidade de cada instalação de consumo, objeto de contrato, quando se verificar que este melhor se adequa ao perfil de consumo sendo o prazo máximo para essa alteração o estipulado na regulamentação.

Cláusula 9.ª - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato, se necessário.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever do sigilo

10.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas cole-



Oliveira do Bairro câmara municipal
tivas.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Cláusula 11.^a - Preço Contratual

- 11.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes das propostas adjudicada aos consumos efetivamente verificados das várias instalações, relativas às componentes de energia ativa específicas, no período a que digam respeito as respetivas faturas, a emitir pelo adjudicatário, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 11.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
 - e) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
 - f) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora de Vazio (se aplicável);



Oliveira do Bairro câmara municipal

- g) Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
 - h) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
 - i) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Consumida (se aplicável);
 - j) Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
 - k) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Pontas (se aplicável);
- 11.3. A entidade adjudicante obriga-se, ainda, a pagar ao adjudicatário, pelo cumprimento de todas as suas obrigações, o valor relativo a outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade (IEC), sempre que aplicável.
- 11.4. Qualquer alteração ao preço contratual não é permitida, sendo apenas permitido as atualizações das tarifas das componentes de acesso à rede estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que devem ser comunicadas previamente ou se impossível no prazo máximo de 5 dias seguidos, por escrito pelo adjudicatário à entidade adjudicante indicando a razão dessas alterações e o impacto no custo estimado associado a cada instalação.
- 11.5. Não poderá ser cobrada à entidade adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 12.^a - Condições de Pagamento

- 12.1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto na cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) Dias**, a contar da data da apresentação das respetivas faturas, as quais são emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.
- 12.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do fornecimento por parte da entidade adjudicante.
- 12.3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 12.1., as faturas



Oliveira do Bairro câmara municipal

são pagas através transferência bancária ou cheque.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.^a - Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Cláusula 14.^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

14.1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.

14.2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15.^a - Execução da caução

15.1. Nos termos do art.º 88º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, é exigível a prestação de caução.

15.2. O adjudicatário deve apresentar uma caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com um dos modelos indicados no anexo III.

15.3. A caução será no valor 5% do preço contratual, pagável à primeira solicitação e sem reservas.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

Cláusula 16.^a - Cláusula arbitral e Foro competente

16.1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

12.2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:



Oliveira do Bairro câmara municipal

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

17.1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

17.2. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

17.3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

17.4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 18.^a - Reservas

18.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objecto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

18.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

19.1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

19.2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Praça do Município

3770-851 Oliveira do Bairro

Telefone: 234732100

E-mail: cmolb@cm-olb.pt

Cláusula 20.^a – Transição de Serviços



Oliveira do Bairro câmara municipal

Em qualquer caso de extinção dos contratos, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência técnica necessária na transição dos serviços com a Entidade Adjudicante ou para terceiro por estas designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objecto do contrato, com a mínima perturbação deste e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 18 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital
por DUARTE DOS
SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.11.18
15:00:55 Z

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

Parte II

Especificações Técnicas

Objeto

O Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN), terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o

13

Município de oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Especificações técnicas

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Mapa de cálculos dos locais de consumo (Anexo II).

Locais de Consumo

- 1 - Os locais de consumo constam dos anexos E, F, G e H ao presente caderno de encargos.
- 2 - O perfil de consumo indicado é meramente indicativo, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo e para avaliação das propostas a apresentar pelos adjudicatários.
- 3 - A lista de edifícios apresentada poderá ao longo do contrato sofrer alterações, quer com a entrada de novas situações, quer com a saída de outras.
- 4 - A alteração de ciclo e ou tarifa horária dos contratos poderá ser alterada no decurso do contrato a pedido do contraente público, tendo de ser executado nos prazos previstos do Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico e do Sector de Gás.
- 5 - À entidade adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis.
- 6 - À entidade adjudicante reserva-se ainda o direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a alteração da potência contratada para cada instalação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

Níveis de serviços

1 - O Município de Oliveira do Bairro deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de energia com qualquer um dos lotes que compõem este contrato.

2 - Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

3 - O adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4 - Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.

5 - O(s) adjudicatário(s) deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento e esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00 que deverão assegurar:

- a) Contatos telefónicos específicos;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contato telefónico, disponível 24 horas por dia;

6 - As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a seguinte periodicidade:

- a) Periodicidade mínima diária para a BTE e MT, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 37.º do RRC no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;
- b) De modo a que o intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para a BTN, conforme disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 37.º do RRC, na sua atual redação.
- c) Na ausência de tele-contagem, para a BTN-IP, o intervalo entre duas leituras não deve ser superior a três meses conforme disposto na alínea e) do n.º 7 do artigo 37.º do RRC, na sua atual redação.

Relatório de Faturação

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Município de oliveira do Bairro”

15



Oliveira do Bairro câmara municipal

1 - É obrigação da entidade fornecedora remeter à entidade adquirente um relatório mensal de faturação em papel e, via correio eletrónico, em ficheiro com formato Excel de faturação.

2 - O relatório de faturação, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá conter os seguintes dados:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Número de identificação do local;
- c) Consumo em kWh desagregado por tarifa horária;
- d) Valor de consumo em euros;
- e) Tarifa horária;
- f) Ciclo;
- g) Potência Contratada;
- h) número, data e valor das faturas;
- i) Datas de início e fim de contrato

Fatura

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo de cada fatura emitida para cada instalação, emitida em formato digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

- a) Versão do ficheiro digital da fatura.
- b) Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
- c) Número de Contrato;
- d) Nota de compromisso anual;
- e) Código de Ponto de Entrega (CPE);
- f) Morada do local da Instalação de Consumo;
- g) Data de início do Contrato;
- h) Data de início e data de fim do período da fatura (deve ser do 1 ao último dia de cada mês);
- i) Nível de Tensão;
- j) Potência Contratada;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- k) Potências Instalada (quando aplicável);
- l) Potência Requisitada (quando aplicável);
- m) Tarifa Contratada (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
 - a. Simples;
 - b. Bi-Horário;
 - c. Tri-Horário;
 - d. Tetra-Horário.
- n) Ciclo Horário (sendo apenas possível as descrições seguintes ou outras que a ERSE venha a definir):
 - a. Diário;
 - b. Semanal sem Feriados
 - c. Semanal com Feriados
 - d. Semanal Opcional
- o) Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo:
 - a. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
 - b. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas;
 - c. Indicação clara do tipo de consumo:
 - i. Estimado
 - ii. Medido
 - iii. Devolução de Estimado
 - iv. Devolução de Medido
- p) Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo;
- q) Consumos em kVarh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo;
 - a. Os períodos de consumo devem ser claros e não sobre postos;
 - b. Cada período de consumo não deverá intersetar condições contratuais distintas;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- c. Indicação clara do tipo de consumo:
 - i. Estimado
 - ii. Medido
 - iii. Devolução de Estimado
 - iv. Devolução de Medido

- r) Data e valor das últimas leituras reais do Contador;
- s) Número de série do Contador;
- t) Número e data de emissão da fatura;
- u) Impostos, taxas e contribuições;
- v) Valores a pagar em euros.
- w) Data Limite de Pagamento;
- x) Tipo de documento:
 - a. Fatura – FT
 - b. Nota de crédito – NC
 - c. Nota de débito – ND;
- y) Documentos relacionados (indicar o número dos documentos relacionados caso existam).

A faturação deve ter uma periodicidade mensal e contemplar os consumos ocorridos do 1 ao último dia de cada mês (inclusive)

Em caso de necessidade de refaturação ou correção de qualquer fatura, a mesma deve ser emitida para períodos em que as características do contrato sejam as mesmas, sendo sempre que possível feita a anulação integral de faturas com erros por notas de crédito de valor igual ao da fatura a eliminar, com a indicação dos documentos relacionados já emitidos.

Sempre que existir alteração das condições contratuais de qualquer contrato, quer pela solicitação do cliente, quer pelas regras definidas pela entidade reguladora dos serviços energéticos, as faturas devem ser emitidas apenas com os períodos em que as condições sejam exatamente iguais, podendo o período de faturação ser inferior ao mês.

Disponibilização de informação



Oliveira do Bairro câmara municipal

1 – O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente, deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual possam validar os ficheiros EDI em formato XML (Extensible Markup Language).

2 – Poderá ser proposta alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes.

3 – Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador WEB, toda a informação relativa à faturação deverá ser colocada à disposição da Entidade Adjudicante através de API WEB (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados. A API deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- a) A API deverá aceitar pedidos http(s) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do Adjudicatário desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) A API WEB deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos:

4 - Pedido de lista de instalações de consumo por cliente; A resposta deverá conter uma listagem dessas instalações apresentado para cada uma, pelo menos:

- i. Nome/designação;
- ii. Morada;
- iii. CPE;
- iv. Número sequencial de compromisso
- v. N.º Contador;
- vi. Nível de Tensão;
- vii. Potência Contratada;
- viii. Código de Ciclo Horário;
- ix. Código de Tarifário;

5 - Pedido de listagem de faturas por CPE; a resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados mínimos:

Consulta Prévia para “Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o

19

Município de oliveira do Bairro”



Oliveira do Bairro câmara municipal

- i. N.º de fatura;
- ii. Data de início de faturação;
- iii. Data de fim de faturação;
- iv. Valor total da fatura com e sem IVA;
- v. Data de Emissão da Fatura

6 - Pedido de fatura por número de fatura; a resposta deverá conter:

- i. N.º de fatura;
- ii. Data de início de faturação;
- iii. Data de fim de faturação;
- iv. Valor total da fatura com e sem IVA;
- v. Data de Emissão da Fatura
- vi. Código do tarifário aplicado;
- vii. Elementos faturados com:
 1. Código Energético;
 2. Tipo (Estimado, Medido, Devolução Estimado, Devolução Medido)
 3. Código de origem de dados;
 4. Data de início;
 5. Data de fim;
 6. Quantidade;
 7. Código da unidade;
 8. Preço Unitário;
 9. Valorização;

7 - Pedido de detalhe de tarifário; a resposta deverá conter:

- i. Código tarifário;
- ii. Nome comum;
- iii. Nível de tensão;
- iv. Código de ciclo horário;
- v. Listagem de preço com:



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. Código energético;
2. Código da unidade;
3. Preço em euros.

8 - Pedido de Contadores; a resposta deverá conter:

- i. CPE;
- ii. Número Contador;
- iii. 12 últimas leituras:
 1. Data Leitura
 2. Valor Leitura
 3. Tipo Leitura



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 202__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.